

# REGULAMENTO INTERNO

## “CJP ASSOCIAÇÃO TODO-O-TERRENO”

### CAPÍTULO I

#### (Denominação, fins, sede e objeto)

##### Artigo 1º

1. A associação adota a denominação de **CJP ASSOCIAÇÃO TODO-O-TERRENO**, adiante designada por **CJP**, com o número de pessoa coletiva **516849212**.
2. É uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelas disposições constantes dos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral e pela lei aplicável.

##### Artigo 2º

1. A **CJP** tem a sua sede na Rua 25 de Abril, número 67, Vendas de Azeitão, 2925-469 Azeitão, União de freguesias de Azeitão – São Lourenço e São Simão, concelho de Setúbal, podendo estabelecer delegações em qualquer parte do país.
2. Por decisão em Assembleia Geral, através de proposta da Direção, a sede poderá vir a ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

##### Artigo 3º

1. O presente Regulamento Interno, tem como objeto o complemento dos Estatutos da **CJP**, assim como a regulamentação do seu funcionamento e ação.
2. A **CJP** tem como objeto a promoção de atividades, de viaturas da marca “**Jeep**”, e a sua divulgação nos aspetos recreativo, cultural, social e desportivo.

##### Artigo 4º

1. A **CJP** poderá colaborar com entidades públicas e privadas na defesa do meio ambiente e da natureza, nomeadamente participando em ações específicas relacionadas com aquele objetivo.
2. Os protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas, serão decididos pela Direção ou por outro órgão da **CJP**, desde que consultada e aprovada pela Direção.
3. Na promoção das suas atividades, a **CJP** procurará assegurar, através de regras e princípios a divulgar entre sócios e aderentes, que a prática de condução em todo-o-terreno respeite os objetivos referidos no nº1 do artº4.

## **CAPÍTULO II**

### **(Receitas e Despesas)**

#### **Artigo 5º**

Constituem receitas da **CJP**, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da **CJP** e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela **CJP**;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) as ofertas, doações ou dádivas.

#### **Artigo 6º**

As despesas da **CJP** são as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento do estatuto e do regulamento interno, e as que lhe sejam impostas por lei.

## **CAPÍTULO III**

### **(DA ORGANIZAÇÃO)**

#### **Artigo 7º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da **CJP** a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

**CAPÍTULO IV**  
**(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

**SECÇÃO I**  
**(Assembleia Geral)**

**Artigo 8º**

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos e sem situações disciplinares pendentes:
  - a) Os sócios das restantes categorias podem estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuem direito de voto;

**Artigo 9º**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) a aprovação do balanço;
  - c) a alteração dos estatutos;
  - d) zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
  - e) a extinção da **CJP**.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias;
  - b) Dar posse aos titulares eleitos dos órgãos da **CJP**;
3. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Elaborar as atas das sessões da Assembleia Geral;
  - b) Executar o expediente da mesa da Assembleia Geral;
  - c) Substituir o Presidente da mesa da Assembleia Geral, nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 10º**

1. A mesa da Assembleia Geral, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados efetivos há mais de vinte e quatro meses, ou associados aderentes

pertencentes aos órgãos sociais no mandato anterior, um Presidente e dois Secretários.

2. A convocação para as sessões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias e através de aviso postal, ou correio eletrónico ou através das redes sociais da CJP, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
3. No caso de à hora marcada para a reunião não se encontrarem presentes metade dos associados efetivos, a Assembleia Geral poderá funcionar trinta minutos depois da hora fixada anteriormente, com qualquer número de associados.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples exceto quando versarem sobre alteração dos estatutos ou sobre a dissolução ou prorrogação da Associação, caso em que exige o voto favorável de três quartos do número total de todos os associados.
5. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se a maioria de dois terços dos presentes à reunião aceitarem a nova ordem de trabalhos.
6. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente todos os anos para apreciar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal, assim como qualquer outro relatório ou assunto que a Direção entenda submeter-lhe.
7. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente ou requerida pela Direção, ou a pedido de, no mínimo de dois terços dos associados efetivos.

## **SECÇÃO II**

### **(Direção)**

#### **Artigo 11.º**

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados efetivos há mais de vinte e quatro meses, ou associados aderentes pertencentes aos órgãos sociais no mandato anterior, um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro.

## Artigo 12º

1. Compete à Direção:
  - a) Promover as ações necessárias para a realização dos fins da **CJP**;
  - b) Representar a **CJP**;
  - c) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;
  - d) Elaborar o relatório e contas;
  - e) Estabelecer e submeter a ratificação da Assembleia-Geral o valor da joia e das quotas;
  - f) Admitir associados efetivos, aderentes e coletivos;
  - g) Propor a suspensão ou exclusão de associados;
  - h) Nomear comissões especializadas;
2. Compete ao Presidente da Direção:
  - a) Superintender e dinamizar os assuntos da **CJP**;
  - b) Dar despacho aos assuntos normais e decorrentes da **CJP**;
  - c) Convocar as reuniões da Direção.
3. Compete ao Vice-Presidente da Direção:
  - a) Colaborar com o Presidente da Direção;
  - b) Substituir o Presidente da Direção nas suas faltas ou impedimentos;
  - c) Elaborar as atas das reuniões da Direção.
4. Compete ao Tesoureiro da Direção:
  - a) Gerir os bens monetários da **CJP**;
  - b) Fazer os pagamentos e recebimentos inerentes às atividades da **CJP**;
  - c) Elaborar a contabilidade da **CJP**.
5. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
6. Às reuniões de Direção poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, sempre que o desejarem, mas sem direito de voto, quaisquer membros dos outros órgãos da

CJP, ou ainda os associados expressamente convocados pelo Presidente da Direção ou Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

### **Artigo 13º**

1. A CJP obriga-se através da assinatura conjunta de pelo menos dois elementos da Direção, na elaboração de contratos e outros documentos oficiais.
2. Na abertura de contas bancárias é obrigatória a assinatura de três membros da Direção.
3. Para a movimentação de contas bancárias é obrigatório a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direção.

### **SECÇÃO III**

#### **(Conselho Fiscal)**

### **Artigo 14.º**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral é composto por três associados efetivos ou aderentes, um Presidente, um Secretário e um Relator.

### **Artigo 15º**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - b) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
  - c) examinar os relatórios de contas da Direção antes de serem presentes em sessão da Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre os mesmos;
2. As reuniões do Conselho Fiscal, são convocadas pelo seu Presidente, ou na sua falta ou impedimento, pelo Secretário.
3. As deliberações do Conselho Fiscal, só poderão ser tomadas por, pelo menos, dois dos seus membros.

### **SECÇÃO IV**

#### **(ELEIÇÕES)**

### **Artigo 16º**

1. A eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por voto secreto, direto e universal.

2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

## **CAPÍTULO V**

### **(DOS SÓCIOS)**

#### **Artigo 17º**

1. A **CJP** terá as seguintes categorias de associados:
  - a) Honorários
  - b) Efetivos
  - c) Aderentes
  - d) Coletivos
2. Serão sócios honorários, singulares ou coletivos, aqueles que tenham atingido grande evidência no domínio das atividades da **CJP** ou que a ela tenham prestado serviços relevantes:
  - a) Os sócios Honorários terão direito a participar e intervir nas sessões da Assembleia Geral, não tendo direito a voto.
  - b) Os sócios Honorários serão aprovados em sessão da Assembleia Geral, por proposta de qualquer órgão da **CJP**.
3. Serão sócios efetivos, os indivíduos que possuam veículo da marca “**JEEP**” e que participem de uma forma regular nas atividades da **CJP**.
  - a) Os sócios Efetivos terão direito a participar, intervir e votar nas sessões da Assembleia Geral.
  - b) Os sócios efetivos serão aprovados pela Direção e poderão ser propostos por outro sócio, ou iniciativa própria.
4. Serão sócios aderentes, os indivíduos que, embora não possuindo veículo da marca “**JEEP**”, participem nas atividades da **CJP**.
  - a) Os sócios Aderentes terão direito a participar, intervir, mas não poderão votar nas sessões da Assembleia Geral.

- b) Os sócios aderentes serão aprovados pela Direção e poderão ser propostos por outro sócio, ou iniciativa própria.
5. Serão sócios coletivos, as instituições, públicas ou privadas, interessadas nas atividades da **CJP**.
- a) Os sócios Coletivos terão direito a participar, intervir, mas não poderão votar nas sessões da Assembleia Geral;
  - b) Para participação em sessão da Assembleia Geral dos sócios coletivos, é necessária a apresentação de credencial com a identificação do seu representante;
  - c) Os sócios coletivos serão aprovados pela Direção e poderão se propostos por outro sócio, ou iniciativa própria.

#### **Artigo 18º**

1. Direitos dos sócios:
- a) Participar em todas as atividades da **CJP**;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da **CJP**, se sócio efetivo ou aderente em pleno direito;
  - c) Usufruir e utilizar as instalações e equipamentos ou regalias da **CJP**, desde que solicitadas e aprovadas e estabelecidas as condições pela Direção.
2. Deveres dos sócios:
- a) Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e do regulamento interno;
  - b) Colaborar, pelos meios ao seu alcance, na realização dos objetivos da **CJP**;
  - c) Desempenhar os cargos para os quais for eleito;
  - d) Pagar pontualmente as quotas.

#### **Artigo 19º**

1. A qualidade de sócio perde-se quando:
- a) Por desejo próprio manifestado através de ofício enviado à Direção por carta ou correio eletrónico;
  - b) Por falta de pagamento de quotas, nos termos do número seguinte;

- c) Por exclusão, por deliberação fundamentada da Direção, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de oito dias a contar da data da receção da notificação.
2. O não pagamento de quotas até ao limite do prazo estabelecido pela Direção, levará à suspensão do sócio e de todos os seus direitos.
3. O não pagamento quotas após noventa dias do prazo estabelecido pela Direção, poderá levar à exclusão do sócio, por deliberação da Direção.
4. Para usufruir dos descontos e benefícios de sócio, o pagamento de quotas tem de estar liquidado.

### **Artigo 20º**

#### **(Quotas e joia)**

1. Os sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas e joia.
2. Os sócios Efetivos pagarão uma joia no valor de 12€ (doze euros) e uma quota anual no valor de 12€ (doze euros):
  - a) No arranque da CJP, serão sócios Efetivos todos os possuidores do cartão do grupo “Comunidade JeePortugal”, desde que cumpram o estabelecido no nº3 do artigo 17º, depois de aprovados pela Direção e se não expressarem a sua vontade em contrário, liquidando a quota no valor de 6€ (seis euros), correspondente ao segundo semestre de 2022.
  - b) No arranque da CJP, serão sócios Aderentes todos os possuidores do cartão do grupo “Comunidade JeePortugal”, que não cumpram o estabelecido no nº3 do artigo 17º, depois de aprovados pela Direção e se não expressarem a sua vontade em contrário, liquidando a quota no valor de 6€ (seis euros), correspondente ao segundo semestre de 2022.
  - c) Os membros referidos nas alíneas anteriores, estão isentos do pagamento de joia.
3. Os sócios aderentes pagarão uma joia no valor de 12€ (doze euros) e uma quota anual no valor de 12€ (doze euros).

4. Os sócios coletivos pagarão uma joia no valor de 12€ (doze euros) e uma quota anual no valor de 12€ (doze euros).

**CAPÍTULO VI**  
**(REGIME DISCIPLINAR)**

**Artigo 21º**

1. Os sócios estão sujeitos a sanções disciplinares, que poderão ir desde a repreensão oral, até à exclusão de sócio.
2. As sanções disciplinares referidas no número anterior, são da competência da Direção e comunicadas ao respetivo sócio.
  - a) Para aplicação da respetiva sanção, a Direção terá a competência de analisar o comportamento ou ação do sócio e aplicar a medida sancionatória adequada.
  - b) A sanção máxima de exclusão, será objeto de ratificação na sessão da Assembleia Geral seguinte.

**CAPÍTULO VII**  
**(UTILIZAÇÃO DE SIMBOLOS E/OU LOGÓTIPOS)**

**Artigo 22º**

A CJP utilizará como símbolo/logótipo a marca figurativa seguinte, tendo para tal obtido autorização por parte do detentor do registo da mesma, durante o período do primeiro mandato, podendo ser prorrogado o prazo da sua utilização por período a acordar entre o respetivo detentor e a Direção.



Todas as regras, normas de utilização e acesso expressamente previstas nos Estatutos e Regulamento Geral Interno serão colocadas à disposição de todos os associados.

#### **Artigo 24º**

##### **Alteração do Regulamento Interno**

O Regulamento interno só pode ser alterado em reunião da Direção e ratificado pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 25º**

##### **Exercício financeiro**

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

#### **Artigo 26º**

Em caso de qualquer litígio, os processos judiciais serão tratados na comarca de Setúbal.

#### **Artigo 27º**

Os casos omissos nos Estatutos e Regulamento Interno, serão regidos pela Lei aplicável.

Vendas de Azeitão, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois

A Direção

Presidente

Vice-Presidente

Tesoureiro